



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 188/2025**

**Sessão do dia 7 de abril de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 07 de abril de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 40/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: AZURIZ x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 01/02/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---

**Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F ( CLUBE - ID 56804 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 206**

Fato Denunciado: ART. 206, CBJD - duas vezes; atraso no início da partida de um minuto, atraso para o reinício da partida em um minuto.

---

**Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F ( CLUBE - ID 56804 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: ART. 191, III, CBJD - duas vezes. Consta no RDJ que "teve execução de Fumaça Azul não autorizada durante o protocolo de entrada dos jogadores." e que "Durante segundo tempo da partida esteve presente um drone utilizado acima das quatro linhas do campo de jogo."

---

**Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F ( CLUBE - ID 56804 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 191, III**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: EPD AZURIS - DIRIGENTE EM LOCAL NÃO PERMITIDO INFRAÇÃO AO ART. 191, III, CBJD, o Dirigente da EPD AZURIZ não atendeu à normativa regulamentar do Campeonato e se encontrava em local proibido, como consta do RDJ.

**Autos nº 54/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: MARINGÁ x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 09/02/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**Denunciado(a): GUSTAVO VILAR DOS SANTOS ( ATLETA - ID 682166 ) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F**

**Fundamento Legal: 250**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Maringá, pois, conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol segurando seu adversário, na disputa da bola".

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 250, § 1º, I, do CBJD.

**Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F ( CLUBE - ID 00363 ) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F**

**Fundamento Legal: 213, I, e 191, III**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas: "Informo que antes do início da partida foram acesos artefatos de fumaça a cor verde, que não atrasaram o início da partida. [...] Relato que a partida foi paralisada aos 1min do segundo tempo em razão de sinalizadores acesos no setor da torcida da equipe mandante. [...] Aos 12min do segundo tempo a partida foi novamente paralisada em razão de sinalizadores acesos no setor da torcida da equipe visitante. Em ambos os casos, além da paralisação da partida, foi solicitado um aviso sonoro para que cessassem os fogos." (Súmula da Partida).

Assim, a EPD Denunciada, mandante da partida, pela desordem causada pelos torcedores com a utilização de sinalizadores que culminou na paralisação da partida, praticou os ilícitos tipificados nos artigos 213, I e 191, III do CBJD, por desrespeito ao artigo 26, XI do RGCP.

**Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE ( CLUBE - ID 00004 ) CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

**Fundamento Legal: 213, I**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida, acima citados, o clube Visitante também incorreu nas infrações do Art. 213, I, do CBJD.

**Denunciado(a): MAURÍCIO TROMBETTA ( OUTROS - ID 436 ) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F**

**Fundamento Legal: 258-B**

Fato Denunciado: SUPERVISOR da EPD MARINGÁ, pois, conforme Súmula da Partida, invadiu o campo de jogo para protestar "Ao término da primeira etapa, o supervisor de futebol da equipe mandante, Sr. Maurício Trombetta, invadiu o campo de jogo e veio em direção da equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "Mendonça, por que a federação não manda rádios para vocês trabalharem em um jogo importante desses?" Nada foi respondido ao mesmo que se retirou do campo de jogo".

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258-B do CBJD, pois sem autorização invadiu o campo de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

---

**Autos nº 76/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: OPERÁRIO x SÃO JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 09/03/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): ALLANO BRENDON DE SOUZA LIMA ( ATLETA - ID 370695 ) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: ALLANO BRENDON DE SOUZA LIMA, atleta da EDP OPERÁRIO, pois conforme se observa na súmula anexa, foi advertido com cartão amarelo por trocar empurrões contra seu adversário durante a disputa de pênaltis. A presente denuncia vem com amparo em aplicação analógica do Enunciado 02 da Resolução 03/2023 deste TJD.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 250 do CBJD.

No mesmo sentido, a troca de empurrões resultou em tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, pelo que, diante disso, o atleta Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 257 do CBJD.

---

**Denunciado(a): MIGUEL ANTONIO BIANCONI KOHL ( ATLETA - ID 298420 ) UNIAO SAO CARLOS ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: MIGUEL ANTONIO BIANCONI KOHL, atleta da EDP SÃO JOSEENSE, pois conforme se observa na súmula anexa, foi advertido com cartão amarelo por trocar empurrões contra seu adversário durante a disputa de pênaltis. A presente denuncia vem com am-paro em aplicação analógica do Enunciado 02 da Resolução 03/2023 deste TJD.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 250 do CBJD.

No mesmo sentido, a troca de empurrões resultou em tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, pelo que, diante disso, o atleta Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 257 do CBJD.

---

**Denunciado(a): CRISTIANO DA SILVA LEITE ( ATLETA - ID 363313 ) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 258-A; 258-B; 250 e; 257 do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: CRISTIANO DA SILVA LEITE, atleta da EDP OPERÁRIO, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta tendo praticado as seguintes infrações:

1ª Infração: Conforme relato da súmula, a expulsão de forma direta se deu "Por mostrar o dedo do meio e colocar a mão em suas partes genitais em direção a torcida visitante após o término da disputa de pênaltis". Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-A do CBJD;

2ª Infração: Conforme pode ser verificado pelas imagens da transmissão oficial a partida, a partir das 2h36min35seg de transmissão, durante confusão ocorrida durante a partida, o atleta denunciado invadiu o campo de jogo, uma vez que se tratava de atleta reserva, o qual não estava participando da partida no momento do ocorrido. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258-B do CBJD;

3ª Infração: Conforme pode ser verificado pelas imagens da transmissão oficial a partida, a partir das 2h36min35seg de transmissão, durante confusão ocorrida durante a partida, o atleta denunciado, após invadir o campo de jogo, deu um empurrão acintoso no atleta de número 19 da equipe adversária. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 do CBJD;

4ª Infração: Conforme pode ser verificado pelas imagens da transmissão oficial a partida, a partir das 2h36min35seg de transmissão, o atleta denunciado participou do tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD

**Denunciado(a): PEDRO LUCAS TAPIAS OBERMULLER ( ATLETA - ID 520881 ) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 258-A do CBJD**

Fato Denunciado: PEDRO LUCAS TAPIAS OBERMULLER, atleta da EDP OPERÁRIO, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta "Por mostrar o dedo do meio em direção a torcida visitante após o término da disputa de pênaltis". Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-A do CBJD

**Denunciado(a): JOSEPH MAURICIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO ( ATLETA - ID 382807 ) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 258-B; 250 e; 257 do CBJD**

Fato Denunciado: JOSEPH MAURICIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO, atleta da EDP OPERÁRIO, pode ser verificado pelas imagens da transmissão oficial a partida, praticou as seguintes infrações:

1ª Infração: Conforme pode ser verificado pelas imagens da transmissão oficial a partida, a partir das 2h36min58seg de transmissão, durante confusão ocorrida durante a partida, o atleta denunciado invadiu o campo de jogo, uma vez que se tratava de atleta reserva, o qual não estava participando da partida no momento do ocorrido. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: Conforme pode ser verificado pelas imagens da transmissão oficial a partida, a partir das 2h36min35seg de transmissão, durante confusão ocorrida durante a partida, o atleta denunciado, após invadir o campo de jogo, deu um empurrão acintoso em um atleta da equipe adversária. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 do CBJD;

3ª Infração: Conforme pode ser verificado pelas imagens da transmissão oficial a partida, a partir das 2h36min35seg de transmissão, o atleta denunciado participou do tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD

**Denunciado(a): RODOLPHO TOSKI MARQUES ( ARBITRO - ID 192 ) ARBITRAGEM**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Fundamento Legal: 266 do CBJD**

Fato Denunciado: RODOLPHO TOSKI MARQUES, árbitro da partida, por não ter relatado na súmula da partida o tumulto ocorrido entre os jogadores de ambas as equipes, bem como por deixar de identificar todos os envolvidos no tumulto em questão.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.

---

**Denunciado(a): RODRIGO DE JESUS CAMARGO ( DELEGADO - ID 781 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 191, I e II do CBJD**

Fato Denunciado: RODRIGO DE JESUS CAMARGO, Delegado da partida, por não ter relatado no RDJ o tumulto ocorrido entre os jogadores de ambas as equipes, bem como por deixar de identificar todos os envolvidos no tumulto em questão.

O Regimento Interno de Delegados da Federação Paranaense de Futebol é claro ao dispor, em seu artigo 5º, Inciso XVI, que os Delegados devem relatar todas as anormalidades ocorridas no decorrer da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 191, I e II do CBJD.

---

**Denunciado(a): OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE ( CLUBE - ID 00209 ) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 257, §3º do CBJD**

Fato Denunciado: OPERÁRIO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se verifica das imagens constantes da transmissão oficial da partida, houve tumulto entre os jogadores de ambas as equipes, durante a cobrança de pênaltis. Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no §3º do artigo 257 do CBJD

---

**Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME ( CLUBE - ID 54488 ) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME**

**Fundamento Legal: 257, § 3º do CBJD**

Fato Denunciado: SÃO JOSEENSE, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se verifica das imagens constantes da transmissão oficial da partida, houve tumulto entre os jogadores de ambas as equipes, durante a cobrança de pênaltis. Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no §3º do artigo 257 do CBJD

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR